Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº32/80

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº10/77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º)- O Artigo primeiro, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº10/77, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica estipulado o preço de Cr$55,77 (cincoenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) por caminhão de terras ou piçarras que os veículos pertencente ao Patrimônio Municipal, transportar a pedido de particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referido neste artigo, deverá ser recolhido à Tesouraria Municipal, antes da realização do transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de transporte, serão executados de acordo com a disponibilidade da frota rodoviária Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte de caminhões de terras ou piçarras para obras de construção civil ou obras de interesse comum, desde que essa condição fique devidamente comprovada pela Municipalidade, será feito gratuitamente."

Art.2º)- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta - 29.05.80

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL